



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7180, DE 2014, DO SR. ERIVELTON SANTANA, QUE "ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996" (INCLUI ENTRE OS PRINCÍPIOS DO ENSINO O RESPEITO ÀS CONVICÇÕES DO ALUNO, DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, DANDO PRECEDÊNCIA AOS VALORES DE ORDEM FAMILIAR SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR NOS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO MORAL, SEXUAL E RELIGIOSA), E APENSADOS (ESCOLA SEM PARTIDO).

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a realização de audiência pública para discutir o substitutivo apresentado o Projeto de lei nº 7.180/2014 e seus apensados

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para discutir o substitutivo apresentado ao Projeto de lei nº 7.180/2014 e seus apensados.

Para tanto, sugere-se que a discussão envolva atores relevantes para problematizar o tema, considerando o estágio atual de tramitação e o conteúdo do substitutivo apresentado que, certamente, se aprovado, terá fortes repercussões no trabalho docente e na organização do trabalho pedagógico nas redes e sistemas de ensino de todo o país.

Sugerimos as seguintes representações:

1. Representação do Ministério da Educação (MEC)
2. Representação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)
3. Representação do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED)
4. Representação da União Nacional dos Estudantes (UNE)
5. Representação da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES)
6. Representação Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)
7. Representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE)



8. Representação da Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação (ANFOPE)
9. Representação da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituição Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (PROIFES – Federação)

JUSTIFICAÇÃO

A LDB, uma conquista da sociedade é muito clara no sentido de delimitar a função da educação e do professor: a educação é dever da família e do Estado e é inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Não há pleno desenvolvimento do educando obstaculizando e proibindo temas e discussões fundamentais para uma formação integral, que respeite cada etapa e nível, cada faixa etária e os direitos de aprendizagem de cada educando. Nada disso é definido só por um professor, mas baseado nos princípios da colegialidade, da gestão democrática e, ainda, em respeito às propostas pedagógicas das escolas e seus respectivos planos de trabalho.

Ademais, o docente não pode ser tomado como um potencial criminoso, deformador, aliciador ou sujeito autoritário. São pressupostos absurdos que colaboram para, ainda mais, desvalorizar e desacreditar tão nobre função, fundamental para formação de cidadãos e cidadãs.

No atual estágio de tramitação, e considerado o conteúdo do substitutivo apresentado, torna-se fundamental que as entidades nacionais representativas de docentes, estudantes, gestores e do campo da formação tenham a possibilidade de se manifestar sobre a matéria.

Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a ampliação do debate sobre a matéria.

Sala da Comissão, em de 2018.

Deputada **ERIKÁ KOKAY (PT/DF)**



CÂMARA DOS DEPUTADOS